

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1211/79 - DRERP Nº 1818/79  
INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE Nº 491 / 83 - CESG. - APROV. EM 06 / 04 / 83

I - HISTÓRICO :

A Escola de 2º Grau Municipal de Igarapava, com sede na Rua Padre Zeferino, nº 110, na cidade de Igarapava, foi criada pela Lei Municipal nº 493 de 10 de junho de 1964, com a denominação de Escola Técnica de Comércio Municipal de Igarapava. Através da Portaria da Coordenadoria de Ensino Técnico de 09 de janeiro de 1976, publicada no D.O. de 13 de Janeiro de 1976, passou a denominar-se Escola de 2º Grau Municipal de Igarapava.

Foi autorizada a funcionar pela Portaria MEC nº 291 de 22 de outubro de 1965, com a habilitação de Técnico em Contabilidade.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE Nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo ( cf. fls. 5 a 9, e 71 a 73) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ituverava, conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE Nº 18/78 com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIÇÃO :

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconheci-

to dos cursos já autorizados nos termos do artigo 16º da Lei 4.024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, de 21 do novembro de 1975. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Ituverava.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

### III - CONCLUSÃO :

Fica concedido o reconhecimento à Escola de 2º Grau Municipal de Igarapava, sediada na Rua Padre Zeferino, nº 110, na cidade de Igarapava.

O reconhecimento refere-se a habilitação de Técnico em Contabilidade.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG , em 10 de março de 1983

a) CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tomaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIRAR  
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE